



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

CONVÊNIO N.º 002/2022

PROCESSO N.º 6263/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E A **CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ** TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – UNIDADE SENTINELA COVID

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.101/0001-35, por **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.101/0003-05, com sede na Av. Olívio Correa Pedrosa, s/nº Centro - Alegre – ES, CEP-29500-000, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.571.334/0001-67**, neste ato representado pelo Sr. **EMERSON GOMES ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º. 1.087.765- SSP ES, expedida pelo, e CPF n.º 020.078.047-60, nomeado pelo Decreto N.º 11.971/2021, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.037969/000-93, situada à Rua Dr. Olívio Corrêa Pedrosa, 262 – Centro – Alegre – ES CEP: 29500-000 neste ato representada pela **SENHORA RITA DE CÁSSIA SIRIANO MASCARENHAS**, brasileira, casada, residente à Rua Erasbe Barcelos, nº60, Bairro Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 073.718.25-6 ISP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 887.445.667-00 doravante denominada **CONVENENTE**, e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber, no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, Portarias Interministeriais nº. 1005 e 1006-MEC/MS de 27/05/2004, Portarias GM/MS N.º 1721 de 21/09/05, SAS/MS N.º 635 de 10/11/05, GM/MS N.º 172 de 26.01.2006 e SAS/MS N.º 284 de 18.04.2006, GM/MS N.º 3.123 de 07.12.2006, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005 na Portaria nº 1721 MS/GM, de 21/09/2005 (Cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS) e na Portaria na Portaria nº 3123 MS/GM, de 07/12/2006 (Homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde); e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*, no Decreto Estadual 1242-R de 21/11/2003, no Decreto N.º 2.536 de 06.04.1998, no Decreto 4.327, de 08.08.2002, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Serviço 12 horas para primeiro atendimento de Síndrome Gripal, na modalidade de Unidade Sentinela para COVID 19, todos os dias da semana (07 dias)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

2.1 - São encargos dos partícipes:

2.1.1 - DA CONVENIENTE:

- a) Submeter todos os serviços, conforme previsto no âmbito deste Convênio à Secretaria Executiva de Saúde;
- b) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- c) Adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;
- d) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;
- e) Caso ainda não disponha, implantar políticas que visem a construção de sistema de apropriação de custos;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- g) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim;
- h) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- i) Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos transferidos;
- j) Disponibilizar equipe de enfermagem compatível ao funcionamento ao serviço;
- k) Disponibilizar farmacêutico para disposição dos medicamentos;
- l) Disponibilizar higienização do espaço, conforme normas da VISA, com recursos humanos e insumos necessários;
- m) Notificação de todos os atendimentos no sistema E-SUS/VS;
- n) Disponibilizar equipe administrativa (repcionista, outros necessários);
- o) Garantir equipamentos e mobiliário compatíveis a necessidade do serviço;
- p) Informar diariamente através de relatórios, as equipes da ESF, a respeito dos pacientes que necessitam ser monitorados pelas mesmas;
- q) Regular o paciente que necessita de cuidados em outro nível de atenção (Central de Vagas);
- r) Seguir todos os protocolos e notas técnicas disponibilizadas pela SESA/ES.
- s) Monitorar os pacientes que necessitam de internação para estabilização ou que estão aguardando transferência para outro nível de atendimento;
- t) Realizar a transferência de pacientes quando necessário.

2.1.2 - DA CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio para a CONVENIENTE, conforme a cláusula terceira deste Convênio;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENIENTE quando necessário;
- c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) Publicar o extrato do presente Convênio;
- f) Disponibilizar profissional médico na modalidade de plantão 12 horas;
- g) Disponibilizar teste rápido e swab para realização das testagens;
- h) Disponibilizar medicamentos relativos à conduta do paciente com covid a serem dispensados no local;
- i) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;
- j) Disponibilizar EPIs necessários ao atendimento do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (MUNICIPAL)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA	Mensal (R\$)	03 meses (R\$)
Funcionamento da Unidade Sentinela	40.000,00	R\$ 120.000,00
SUBTOTAL - PÓS-PAGO	40.000,00	R\$120.000,00
TOTAL DO REPASSE MUNICIPAL	40.000,00	R\$120.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor da CONVENIENTE, em contas bancárias específicas no BANCO DO BRASIL – Agência– 0281-X Conta Corrente nº 17.231, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no POA.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança do Banco do Brasil S/A, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – O repasse financeiro relativo a recursos municipais será repassado até o dia 20 de cada mês, condicionado a prestação de contas e avaliação qualitativa trimestral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - Os recursos do presente Convênio correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

Recurso COVID - **ficha 48** dotação orçamentária 014003.1030200562.044 elemento de despesa 33903900000 fonte de recurso 12140000000 / 22140000000

Fixa 19 dotação orçamentária 014001.10122542.035 elemento de despesa 33903000000 fonte de recurso 12110000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

6.2 - Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

6.3 – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto para ações complementares.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 -O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado por igual período.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio. Faltando 15 dias para se findar o Convênio, será realizada avaliação epidemiológica, para verificar se há necessidade de prorrogação do mesmo.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última

dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE

9.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLAUSULA DECIMA –DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

11.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Alegre, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Alegre, 31 de dezembro de 2021.

EMERSON GOMES ALVES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE
CONCEDENTE

NEMROD EMERICK - Nirrô
PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE
INTERVENIENTE

RITA DE CÁSSIA SIRIANO MASCARENHAS
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ
CONVENIENTE